



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*



Este texto não substitui o original publicado no DOE

## DECRETO Nº 24.022-E DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições de seu cargo, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** o art.2º da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – UERR, em reunião realizada no dia 31-07-2017, aprovou este Estatuto,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 14.444-E, de 15 de agosto de 2012.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de outubro de 2017.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DOE

## ESTATUTO

### TÍTULO I DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I Da Universidade

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada, pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, é uma fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, e tem por finalidade a oferta de ensino, pesquisa e extensão, com sede e foro na cidade de Boa Vista e âmbito de atuação no Estado de Roraima.

**Art. 2º** A UERR goza de autonomia administrativa, financeira, educacional, científica e patrimonial.

**Art. 3º** A organização e o funcionamento da UERR reger-se-ão pelas legislações estaduais e federais atinentes, bem como pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

**Art. 4º** A UERR tem natureza e estrutura multicampi, distribuída no Estado de Roraima.

§1º Os campi universitários serão administrados na forma do disposto no Regimento Geral.

§2º Considera-se campus universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa, onde são desenvolvidas suas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§3º A UERR poderá implantar campi universitários para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional, atendidos os termos do disposto neste artigo e observada a legislação vigente.

§4º Os campi universitários recebem a denominação conforme o ato de criação.

**Art. 5º** Respeitando a sua unidade patrimonial e administrativa, e para atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UERR adota um regime de administração descentralizada nos diversos campi universitários, por meio de delegação de competência conferida pelo Reitor.

Parágrafo único. Os núcleos administrativos universitários dos campi terão Diretorias, diretamente subordinada à Reitoria, com atribuições definidas no Regimento Geral.

**Art. 6º** A UERR poderá agregar unidade de ensino superior, segundo forma e critérios definidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Não será agregada unidade de ensino superior que exista congênera em um mesmo campus universitário.

**Art. 7º** A UERR poderá manter, mediante convênio estabelecido na forma da lei, programas de cooperação técnica e didático-científicos com outras Instituições.

**Art. 8º** A UERR deverá promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa e extensão nos diversos campi universitários, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo campus.

## CAPÍTULO II Dos Princípios

**Art. 9º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UERR respeitará os seguintes princípios:

- I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- III – a natureza pública, democrática, laica e de qualidade socialmente referenciada, sendo de responsabilidade do Governo do Estado de Roraima a garantia de recursos para manutenção da Instituição;
- IV – a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade nos atos e na gestão de recursos da Instituição, com direito ao contraditório;
- V – a promoção do caráter multicampi com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários em todas as unidades acadêmicas;
- VI – a garantia da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, difundindo e socializando o saber;
- VII – a igualdade de acesso e de permanência na Instituição;
- VIII – a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental do Estado, da região, do país e do mundo;

- IX – o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;
- X – o planejamento democrático da Instituição;
- XI – a educação voltada para o pensamento crítico, a valorização do trabalho e da vida social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Finalidades**

**Art. 10.** A UERR, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Estatuto, tem por finalidade:

- I – promover a educação, as ciências e as tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, conjuntamente com os valores éticos capazes de integrar o homem à sociedade e de aprimorar a qualidade dos recursos humanos existentes no Estado de Roraima;
- II – ministrar cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como prestação de serviços e demais atividades afins, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino, da pesquisa e da cultura em todo o território do Estado de Roraima;
- III – realizar pesquisas, estimulando atividades criativas, valorizando o indivíduo no processo evolutivo, incentivando o conhecimento científico relacionado ao homem e ao meio ambiente e fortalecendo a capacidade instalada no Estado de Roraima;
- IV – participar da elaboração, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento governamentais, inclusive com a prestação de serviços de consultoria, assessoria ou correlatos;
- V – cooperar e fomentar parcerias e intercâmbios com as universidades, poderes públicos, empresas particulares e instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e internacionais, na busca da qualidade científica, educacional, tecnológica e cultural, necessárias ao processo de autonomia e emancipação do cidadão;
- VI – promover a educação continuada, crítica e profissional do Homem;
- VII – manter interação com a sociedade, com suas diversas organizações e com o mundo do trabalho;
- VIII – promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX – ministrar o ensino, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, do magistério e demais campos do trabalho, incluindo-se as áreas políticas econômicas e sociais;
- X – desenvolver e difundir, de modo teórico e prático, o conhecimento resultante do ensino, da pesquisa e da extensão, nas suas múltiplas áreas;
- XI – gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade;

- XII – ampliar o acesso da população à educação superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento;
- XIII – prestar assistência acadêmica por meio da extensão e desempenhar outras atividades na área de sua competência;
- XIV – produzir conhecimento que seja capaz de transformar-se em políticas públicas de superação das desigualdades e promoção do desenvolvimento socioeconômico;
- XV – realizar Concursos Públicos.

## TÍTULO II Da Organização

### CAPÍTULO I Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

**Art. 11.** A estrutura acadêmica e administrativa da UERR compõe-se de:

- I – Órgãos da Administração Superior;
- II – Unidades Acadêmicas.

### CAPÍTULO II Dos Órgãos da Administração Superior

**Art. 12.** São Órgãos da Administração Superior da UERR:

- I – Conselho Universitário (CONUNI);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III- Reitoria.

Parágrafo único. O funcionamento dos Órgãos Deliberativos Superiores será disciplinado pelo Regimento Geral.

### Seção I Do Conselho Universitário

**Art. 13.** O Conselho Universitário – CONUNI – é o órgão máximo de funções normativas, deliberativas, de planejamento e de fiscalização da UERR.

**Art. 14.** O Colegiado Pleno é constituído de:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;

IV– 1(um) representante dos Coordenadores dos Cursos por área: área de ciências humanas, área de ciências exatas e agrárias, área de ciências sociais aplicadas e área de ciências biológicas e da saúde;

V – Diretor do Campus;

VI – 1(um) representante do corpo docente;

VII– 1(um) representante do corpo discente;

VIII – 1(um) representante do corpo técnico-administrativo;

§ 1º O Conselho Universitário disciplinará, em seu regimento, o processo de escolha dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no CONUNI.

§ 2º O Reitor preside o Colegiado Pleno, com direito ao voto de qualidade.

§ 3º O Conselho Universitário somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 15.** Ao Conselho Universitário compete:

I – formular a política geral da UERR;

II – autorizar a criação ou extinção de cursos de graduação, sequenciais, tecnólogos, presenciais e a distância; bem como de cursos e programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

III – criar, desmembrar, fundir ou extinguir unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico-administrativos;

IV – autorizar a implantação ou extinção de campus universitário e a agregação de unidade de ensino superior;

V – propor aos órgãos competentes do Governo Estadual a incorporação de unidade de ensino superior;

VI – instituir prêmios como recompensa de atividades universitárias;

VII – julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;

VIII – promover, por maioria de seus membros, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;

IX – aprovar e reformar o Regimento Geral e os regimentos internos dos demais órgãos da UERR;

X – deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na UERR;

XI – outorgar, pelo voto da maioria de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Honoris Causa, o título de Professor Emérito, a Medalha de Mérito Universitário ou outras honrarias;

XII – exercer o poder disciplinar sobre qualquer dirigente que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XIII – aprovar, no interesse do serviço público, com parecer fundamentado e deliberado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação de outro conselho, a destituição de dirigentes;

XIV – deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

- XV – realizar ou delegar os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação, a entrega dos diplomas de mestre e de doutor;
- XVI – dar posse ao Reitor e Vice-Reitor;
- XVII – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação, de tecnólogos e de programas de pós graduação;
- XIX – estabelecer normas referentes à admissão e a incentivos funcionais dos professores, respeitada a legislação em vigor;
- XX – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XXI – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação, de tecnólogos e pós-graduação;
- XXII – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso e de turno;
- XXIII – homologar e encaminhar, para nomeação pelo Governador do Estado de Roraima, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, em lista tríplice, escolhidos em consulta eleitoral disciplinada pelo Conselho Universitário;
- XXIV – indicar o Reitor e o Vice-Reitor, devidamente escolhidos na forma da lei e no que dispuser a legislação interna da UERR, para nomeação pela autoridade competente, e realizar as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;
- XXV – instituir e promover a avaliação institucional permanente, por meio de comissão e regulamento próprio;
- XXVI – vetar Resoluções do CEPE.

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII os dirigentes que estiverem em julgamento.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 16.** O CEPE, órgão técnico dotado de função deliberativa, normativa e consultiva sobre ensino, pesquisa e extensão, é integrado pelo Plenário e pelas Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. As Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão terão as suas respectivas composições e competências regulamentadas pelo Regimento Geral.

**Art. 17.** O Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto:

- I – pelo Reitor, como presidente, com voto de qualidade;
- II – pelo Vice-Reitor, que ocupará a presidência nas faltas e impedimentos do Reitor;
- III – pelo Presidente da Câmara de Ensino, Pró-Reitor de Ensino e Graduação;
- IV – pelo Presidente da Câmara de Pesquisa, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – pelo Presidente da Câmara de Extensão, Pró-Reitor de Extensão;
- VI – pelos Diretores de Campus;
- VII – por 1 (um) docente representante da Graduação, escolhido pela Câmara de Ensino;
- VIII – por 1 (um) docente representante da Pesquisa e Pós-Graduação, escolhido pela Câmara de Pesquisa;
- IX – por 1 (um) docente representante da Extensão, escolhido pela Câmara de Extensão;
- X – por 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos por área, escolhidos pelos Coordenadores das respectivas áreas;
- XI – por 1 (um) representante docente, eleito por seus pares;
- XII – por 1 (um) representante discente da Graduação, eleito por seus pares;
- XIII – por 1 (um) representante discente da Pós-Graduação lato e stricto sensu, eleito por seus pares;
- XIV – por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. As representações previstas nas alíneas III a XIII terão suplência.

**Art. 18.** Compete ao Plenário do CEPE:

- I – estabelecer as diretrizes e normas do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III – deliberar sobre projetos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, relativos à criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de Cursos e programas;
- IV – propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UERR em matéria de sua competência;
- V – elaborar, alterar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- VI – fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre currículos e programas, matrícula, desligamento, transferência, avaliação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- VII – aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade, consultadas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;



- VIII – aprovar e normatizar os projetos pedagógicos, os currículos dos cursos e programas e suas respectivas alterações;
- IX – encaminhar sugestões de normas de avaliação institucional do ensino, pesquisa e extensão à CPA (Comissão Própria de Avaliação);
- X – instituir comissões especiais e fóruns, permanentes ou temporários, para estudos de assuntos específicos à sua competência;
- XI – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XII – normatizar o assentamento de frequência de docentes, observada a legislação pertinente;
- XIII – elaborar normas disciplinadoras de ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- XIV – analisar, na sua área de competência, os relatórios e planos de gestão das Pró-Reitorias.

§1º Das decisões do CEPE cabe recurso ao Conselho Universitário.

§2º Toda deliberação do CEPE, que importe dotação orçamentária e financeira, deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.

### Seção III Da Reitoria

**Art. 19.** A Reitoria, órgão central da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UERR, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado por:

- I – Órgãos Executivos da Administração Superior;
- II – Órgãos Auxiliares da Administração Superior;
- III – Órgãos Suplementares.

**Art. 20.** A Reitoria manterá órgãos executivos de direção superior com as seguintes denominações:

- I – Pró-Reitoria de Ensino e Graduação ;
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós - Graduação e Inovação;
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- V – Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças; e
- VI – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 21.** O Reitor e o Vice-Reitor, docentes efetivos e estáveis da UERR, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral, de acordo com a legislação em

vigor, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

§1º Na consulta eleitoral, será adotado o seguinte critério de peso, por categoria votante:

- I – professor efetivo da UERR com peso de 70%;
- II – técnico-administrativo efetivo da UERR com peso de 20%;
- III – discente da UERR com peso de 10%.

**Art. 22.** São atribuições do Reitor:

- I – representar a UERR em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir o Conselho Universitário;
- III – nomear e dar posse aos dirigentes dos órgãos da UERR;
- IV – baixar provimentos, resoluções ad referendum e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;
- V – assinar diplomas e certificados;
- VI – proceder à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;
- VII – nomear, dar posse, contratar, exonerar, dispensar e demitir os servidores da UERR, observada a legislação em vigor;
- VIII- fixar a lotação funcional dos servidores e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;
- IX – baixar atos de concessão de incentivos funcionais aos servidores da UERR;
- X – constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;
- XI – requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, professores ou servidores técnico-administrativos a outras instituições para prestar serviços à UERR;
- XII – administrar as finanças da UERR e determinar a aplicação dos seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XIII – fixar, no início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da UERR;
- XIV – submeter, ao Conselho Universitário, a prestação de contas anuais da UERR;
- XV – baixar atos de transferência, remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XVI – exercer o poder disciplinar na circunscrição da UERR, nos termos da legislação específica;
- XVII – delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;
- XVIII – propor a abertura de créditos adicionais;

- XIX – firmar acordos, convênios e outros termos com instituições públicas ou privadas;
- XX – aceitar legados ou doações;
- XXI – autorizar o afastamento de servidores dentro do território nacional e para o exterior;
- XXII – expedir editais de concurso público, vestibular e seleções em geral;
- XXIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, não especificadas neste Estatuto.

**Art. 23.** O Reitor poderá vetar Resolução do Conselho Universitário.

**Art. 24.** Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da UERR, compete:

- I – substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II – exercer atividades acadêmicas e administrativas por delegação do Reitor;
- III – ter assento no Conselho Universitário; e
- IV – suceder o Reitor, até o final do mandato, no caso de vacância do cargo, atendidas às formalidades legais.

**Art. 25.** Nas faltas ou impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, simultaneamente, a ordem de substituição pelos Pró-Reitores é a constante do artigo 20 deste Estatuto.

### **Subseção I**

#### **Dos Órgãos Executivos da Administração Superior**

**Art. 26.** As Pró-Reitorias e as Diretorias dos Campi são órgãos executivos da Administração Superior, responsáveis por coordenar e supervisionar as respectivas áreas de atuação, respeitando as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, sob a coordenação geral do Reitor.

Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores e Diretores de Campus será de livre escolha do Reitor, dentre os servidores efetivos e estáveis da UERR.

### **Subseção II**

#### **Dos Órgãos Auxiliares da Administração Superior**

**Art. 27.** O Gabinete da Reitoria, a Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Jurídica, o Controle Interno, a Ouvidoria e o Protocolo, órgãos auxiliares da Administração Superior, são responsáveis por prestar assistência direta e imediata ao Reitor, na execução das respectivas atribuições e compromissos, no que concerne à comunicação corporativa, aos assuntos jurídicos, às relações interinstitucionais, inclusive internacionais, e às demandas internas da UERR.

Parágrafo único. A designação dos dirigentes dos órgãos auxiliares da Administração Superior será de livre escolha do Reitor.

### **Subseção III Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 28.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL), a Comissão Permanente de Concursos e Vestibulares (CPCV) e a Multiteca são órgãos vinculados à Reitoria, e responsáveis por oferecer apoio gerencial desconcentrado nas áreas de compras, de concursos e do acervo da UERR.

Parágrafo único. A designação dos dirigentes dos órgãos suplementares será de livre escolha do Reitor.

### **Seção IV Das Unidades Acadêmicas**

**Art. 29.** O Curso se caracteriza por ter:

- I – projeto pedagógico, em consonância com o plano de desenvolvimento institucional;
- II – disciplinas, respectivas ementas e conteúdos programáticos de sua responsabilidade;
- III – Coordenador do Curso;
- IV – professores e servidores técnico-administrativos nele lotados; e
- V – discentes matriculados no curso.

§1º A designação dos Coordenadores de Curso será precedida de processo eletivo, em conformidade com o que dispuser o Regimento Geral.

§2º Cabe à Unidade Acadêmica a guarda e a conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados.

### **Subseção I Do Colegiado**

**Art. 30.** O Colegiado do Curso é o órgão máximo, normativo e deliberativo, no seu âmbito, e é composto de:

- I – todos os professores efetivos nele lotados;
- II – representação do corpo discente; e
- III – representação do corpo técnico-administrativo.

§1º O Colegiado será convocado pelo Coordenador do Curso.

§2º O Coordenador preside o Colegiado, com direito ao voto de qualidade.

§3º O Colegiado somente se reunirá com mais da metade de seus membros e decidirá por maioria de votos.

§4º Para efeito do quórum, excluem-se os professores regularmente afastados, licenciados ou temporários.

§5º O Conselho Universitário disciplinará, em Regimento Geral, o número de representantes dos discentes e dos servidores técnico-administrativos no Colegiado.

**Art. 31.** Compete ao Colegiado, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

- I – planos de trabalho de seu corpo técnico-administrativo;
- II – planos de trabalho e distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão de seus professores;
- III – projeto pedagógico do curso; e
- IV – plano de capacitação de professores e de servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Acadêmica.

**Art. 32.** Das decisões do Colegiado do curso, caberá interposição de recurso à respectiva Câmara do CEPE.

**Art. 33.** Os Coordenadores de Cursos podem ser afastados ou destituídos de suas funções pelo Conselho Universitário, mediante proposta aprovada por dois terços de seus membros.

### TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

**Art. 34.** As atividades da UERR serão desenvolvidas com observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

### CAPÍTULO I Do Ensino

**Art. 35.** A UERR oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – sequenciais por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência;
- II – tecnólogos;
- III – graduação;
- IV – pós-graduação; e
- V – extensão.

Parágrafo único. As modalidades de educação básica, de jovens e adultos, profissionalizantes e à distância também poderão ser oferecidas pela UERR.

**Art. 36.** Os cursos e programas de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e sido aprovados em processo seletivo.

§1º Além dos cursos ou programas de que trata o caput deste artigo, a UERR poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica, e para fazer face às peculiaridades da realidade regional.

§2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em cursos ou programas de graduação e de pós-graduação, mediante convênio recíproco que o Brasil celebre com outros países.

**Art. 37.** O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá definir outras alternativas de ingresso de estudantes, diferentemente do processo seletivo definido no caput deste artigo.

**Art. 38.** O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalhos acadêmicos efetivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da UERR, poderão ser programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, extracurriculares ou de natureza complementar, respeitando a legislação do servidor.

**Art. 39.** As matrículas nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação serão feitas por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular será realizado pelo regime de créditos previsto para cada curso seriado, semestral ou anual.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá autorizar o funcionamento de sistemas distintos do previsto no presente artigo, por um prazo, para integralização curricular, igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação.

**Art. 40.** Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de projetos políticos pedagógicos, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente, pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) e pelos objetivos da UERR.

§1º A UERR estabelecerá, para a organização dos cursos e programas que não tenham currículos fixados pelo Conselho Estadual de Educação, sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

§2º A UERR poderá oferecer cursos de graduação e programas de pós-graduação nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária provisão orçamentária.

§3º O Regimento Geral estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

§4º A graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 41.** A UERR concederá transferências de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente.

**Art. 42.** Será admitida, nos termos definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da UERR.

**Art. 43.** O Regimento Geral definirá os critérios de aproveitamento de estudos.

**Art. 44.** Será recusada matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso no prazo máximo fixado no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso, conforme diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional.

§1º O período correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental, não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.

§2º Será igualmente desligado do curso o aluno que trancar a matrícula ou não efetuar-la por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres

intercalados, for reprovado em todas as disciplinas em dois semestres ou por mais de três vezes no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º A efetivação do desligamento deve respeitar o direito ao contraditório do aluno desligado.

**Art. 45.** Os programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, e serão ofertados respectivamente aos graduados e pós-graduados, na forma como dispuser o Regimento Geral.

§1º O mestrado não constituirá condição indispensável ao doutorado.

§2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 46.** Os programas de pós-graduação stricto sensu da UERR podem ser disciplinares, multidisciplinares e Interdisciplinares.

§1º Os programas podem ser intra-institucionais ou interinstitucionais.

§2º A vinculação e a coordenação dos programas institucionais serão definidas pelo Colegiado de Curso, homologado pelo Conselho Universitário e nomeado pela Reitoria.

§3º Quando o programa envolver mais de uma instituição, o Conselho Universitário definirá a participação da UERR, de acordo com convênio específico firmado entre as instituições envolvidas.

**Art. 47.** Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de nível superior e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos, técnicos e artístico-culturais, e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, nos termos do respectivo regulamento.

## CAPÍTULO II Da Pesquisa

**Art. 48.** A política de pesquisa da UERR terá como objetivos:

I – produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando à produção do conhecimento e ao



- desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social;
- II – apoiar e estimular sistematicamente o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa, visando o incremento, a regularidade e a produtividade dessa atividade no meio acadêmico, bem como a sua repercussão junto à sociedade como um todo;
- III – promover a integração com os diferentes níveis de ensino superior, por meio da capacitação científica e tecnológica e transferência de novos conhecimentos;
- IV – tornar acessível ao grande público os resultados da pesquisa científica e o intercâmbio de experiência;
- V – socializar os conhecimentos por meio de sessões de comunicação oral, painéis, colóquios, minicursos e palestras voltadas aos temas pesquisados;
- VI – atuar de forma ostensiva, junto à comunidade acadêmica, na criação de uma atmosfera de pesquisa e desenvolvimento na universidade;
- VII – estimular a formação de grupos de pesquisa;
- VIII – constituir e manter um banco de informações sobre a formação acadêmica e a competência técnica de professores e discentes pesquisadores;
- IX – buscar recursos para a iniciação de projetos de pesquisa ou para a sua expansão; e
- X – criar infraestrutura para o desenvolvimento de programas de pesquisa.

### **CAPÍTULO III** **Da Extensão**

**Art. 49.** A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, e tem por finalidade:

- I – estimular o conhecimento dos problemas mundiais, em particular dos nacionais, regionais e locais;
- II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica;
- III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, ampliando a inclusão social e, conseqüentemente, a cidadania;
- IV – contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade; e
- V – promover ações articuladas com os municípios do interior do Estado de Roraima, propiciando o crescimento do conhecimento científico e tecnológico para o alcance do desenvolvimento sustentável das populações ribeirinhas, indígenas, rurais e de segmentos da sociedade urbana.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Títulos, Dos Diplomas e Das Honrarias**

**Art. 50.** A UERR conferirá:

- I – diplomas de graduação;
- II – diplomas de Mestre e de Doutor;
- III – diplomas de Doutor Honoris Causa;
- IV – títulos de Professor Emérito;
- V – títulos de Professor Honoris Causa;
- VI – medalhas de Mérito Universitário;
- VII – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- VIII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;
- IX – certificados ou diplomas de educação básica, profissionalizante e a distância;
- X – certificados de cursos sequenciais por campo de saber; e
- XI – outros certificados de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias serão concedidos nos termos do Regimento Geral.

**Art. 51.** A UERR, de acordo com a legislação vigente, processará a emissão de diplomas de graduação, pós-graduação e certificados, bem como a revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e o reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ofertados.

## TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

**Art. 52.** A comunidade universitária é constituída dos professores, discentes e servidores técnico-administrativos.

### CAPÍTULO I Dos Professores

**Art. 53.** O corpo docente da UERR é constituído eminentemente de professores efetivos e excepcionalmente de professores visitantes, temporários, substitutos e horistas.

Parágrafo único. O professor será admitido segundo as normas da legislação específica.

**Art. 54.** De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

- I – provimento nas várias classes das carreiras de professor;

- II – contratação inicial e renovação de contrato de professores não integrantes das carreiras de professor da UERR;
- III – afastamento de professores; e
- IV – deveres, vantagens e regime disciplinar, peculiares aos professores.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 55.** O corpo discente da UERR é constituído dos alunos matriculados nos seus diversos cursos e programas e compreende alunos regulares e especiais, definidos na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. A UERR proporcionará, aos discentes, condições necessárias ao desempenho das suas atividades.

**Art. 56.** É assegurada, nos termos do Regimento Geral, a representação discente nos órgãos colegiados.

**Art. 57.** Serão especificados, no Regimento Geral, os direitos, os deveres e as sanções disciplinares aplicáveis aos discentes, bem como a forma de sua aplicação.

**Art. 58.** A UERR admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas funções de monitor e estagiário, mediante critério seletivo, na forma do que dispuser o Regimento Geral e as normas específicas em vigor.

**Art. 59.** O exercício de atividades de alunos monitores, estagiários e bolsistas em programas de ensino, pesquisa e extensão é considerado título para posterior ingresso nos seus programas de pós-graduação.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 60.** O corpo técnico-administrativo da UERR é constituído dos servidores efetivos, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

## **TÍTULO V**

### **Do Patrimônio, Dos Recursos e Do Regime Financeiro**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Patrimônio**

**Art. 61.** O patrimônio da UERR, administrado pelo Reitor, com observância das normas legais regulamentares, é constituído:

- I – do conjunto de seus bens e direitos de qualquer natureza;
- II – dos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou que a UERR venha a adquirir; e
- III – de incorporações que resultem de serviços realizados pela UERR.

§1º Os bens e direitos da UERR serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

§2º A UERR poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, para a ampliação de instalações, para o custeio de serviços nos diversos campi ou para a formação de seu patrimônio.

## **CAPÍTULO II Dos Recursos**

**Art. 62.** Os recursos financeiros da UERR serão provenientes de:

- I – dotações consignadas no orçamento geral do Governo do Estado de Roraima, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;
- IV – receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- V – taxas, tarifas, mensalidades e emolumentos que forem cobrados pela retribuição por serviços de qualquer natureza prestados;
- VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;
- VII – doações ou legados de pessoas físicas;
- VIII – retribuições por concessão de espaços físicos;
- IX – dotações de fundos especiais, na forma da lei; e
- X – outras receitas eventuais.

## **CAPÍTULO III Do Regime Financeiro**

**Art. 63.** O exercício financeiro da UERR coincidirá com o ano civil.

§1º A gestão dos fundos especiais far-se-á de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

§2º É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Reitoria e escriturado na receita geral da UERR.

**Art. 64.** A proposta orçamentária da UERR, compreendendo a receita e a despesa, será remetida aos órgãos competentes do Governo Estadual.

§1º Para a elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das Unidades Administrativas e das Unidades Acadêmicas suas previsões de receitas e despesas, devidamente discriminadas e justificadas.

**Art. 65.** Com base no valor da dotação orçamentária atribuída à UERR, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno.

**Art. 66.** No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares e especiais, mediante ato do Reitor.

§1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência noutra exercício.

## TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 67.** Mediante convênio, a UERR poderá utilizar os equipamentos sociais e serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

**Art. 68.** A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação, ater-se-á aos limites dos objetivos da UERR.

§1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedade da UERR.

§2º A UERR poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

**Art. 69.** O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da UERR, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

**Art. 70.** As Unidades Acadêmicas terão projetos pedagógicos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 71.** A organização e o funcionamento da UERR serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

**Art. 72.** A UERR manterá programa permanente de avaliação institucional, regulamentado pelo Conselho Universitário.

**Art. 73.** O Regimento Geral e suas alterações serão elaborados de acordo com o disposto neste Estatuto e submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 74.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 75.** A partir da vigência deste Estatuto, a UERR terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seu Regimento Geral e demais normas internas.

**Art. 76.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de outubro de 2017.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima